PARECER CONCLUSIVO

PROC. Nº 11235/2019

INTERESSADO: FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO - HAOC

FINALIDADE DA ESTATUTÁRIA: c

ENDEREÇO: Av. Francisco de Paula Leite,399 – Santa Cruz **- CEP: 13.344-700**

MUNICÍPIO: Indaiatuba - SP

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2.019

DESTINO DO RECURSO: Auxilio Financeiro destinado exclusivamente à aquisição de equipamentos (ultrassom e ecocardiograma).

LEI AUTORIZADORA: 7.135 de Maio de 2019.

Data liberação:	**04.06.2019**
Valor (R$)	360.000,00

VALOR DO RECURSO RECEBIDO NO EXERCÍCIO:		**R$ 360.000,00**
SALDO REMANESCENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR:	R$	0,00
VALOR PROVENIENTE DE APLICAÇÕES FINANCEIRA	R$	5.313,68
GLOSAS NO PERÍODO	R$	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS PELA ENTIDADE	R$	0,00
SUBTOTAL:	R$	365.313,68
VALOR PRESTADO CONTAS:		**R$ 360.000,00**
SALDO DEVIDO PARA O EXERCÍCIO DE 2.018:	R$	0,00
VALOR DEVOLVIDO ATRAVÉS DE GUIA DE RECOLHIMENTO:	**R$**	**5.313,68**

Após análise dos documentos apresentados pela **Fundação Leonor de Barros – HAOC -** e em cumprimento ao art. 370 das Instruções nº 02/2016 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Auxílios, Subvenções e Contribuições), emitimos **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL** à mencionada Prestação de Contas de 2019, referente ao auxilio financeiro para aquisição de equipamento e atestamos ainda que:

1) O recebimento da Prestação de Contas Final ocorreu em **06 de Novembro de 2019** a mesma foi apenas regularizada nesta data mediante a apresentação da CND junto a Receita Federal, o beneficiário está ciente da aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade,

2) O regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos ;

3) O objeto dos recursos repassados foi para atender despesas de acordo com o Plano de Trabalho sendo alcançados o resultado e obtido a economicidade em relação ao previsto.

4) Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria; excetuando-se prazo de entrega de documentos

5) Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos Controles Internos do beneficiário e do concessor;

6) Houve a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, efetivamente comprovados;

7) Que as cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário onde constam o tipo de repasse obtido e o Órgão repassador a que se referem;

8) Os gastos foram executados dentro das normais gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; e.

9) Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

Indaiatuba, 15 de Maio de 2020.

Fabricio Franzolini
Assessor Técnico Tático

Graziela D. B. Garcia
Secretária Municipal de Saúde